



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

*Ao Senhor Candidato  
Florio João Polonini Junior*

Trata o requerimento sobre pedido de abstenção de manifestação, em forma de aplausos ou outro, durante a transmissão dos debates, por entender que aplausos foram ouvidos no debate realizado em 29/10/2020. Adiciona o candidato que tais aplausos foram manifestações de apreço por determinados candidatos e supõe terem sido realizados por membros da comissão eleitoral e/ou profissionais técnicos ao referido evento, e ainda, no seu entendimento, que isso gera suspeição sobre conduta ética dos citados profissionais.

Em resposta, a Comissão Eleitoral vem reiterar questões que já explicitou ao candidato por ocasião da resposta ao recurso impetrado:

1. Os profissionais presentes ao evento assim como a Comissão Eleitoral são trabalhadores da Fiocruz cumpridores das normas e preceitos legais que regulam a conduta dos servidores públicos;
2. Os profissionais presentes ao evento assim como a Comissão Eleitoral prezam e respeitam a ética e demais valores que integram a categoria dos princípios basilares da Administração Pública, tais como a moralidade e a impessoalidade;
3. Os profissionais presentes ao evento assim como a Comissão Eleitoral no desempenho do múnus público têm realizado as atividades de organização e condução dos debates demonstrando a máxima exatidão, eficiência e eficácia, não havendo nada que desabone a conduta moral e profissional;
4. Os membros da Comissão Eleitoral possuem trajetória profissional de probidade reconhecida e tem compromisso da não vinculação a nenhuma campanha eleitoral nesta eleição;
5. Os membros da Comissão Eleitoral não possuem interesse ou sentimento pessoal a satisfazer na condução do processo eleitoral, sua conduta tem como objetivo a finalidade do agir administrativo como meta única e direta de atendimento do interesse público.



Tomando por referência as fontes do Direito Eleitoral e por analogia, deve ser preservada a liberdade de expressão, prevista no art. 5o, IV e IX, da Constituição Federal, princípio que norteia qualquer debate eleitoral e político, assim como o efetivo exercício dos direitos civis, sociais, liberdades e outros direitos previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988 que garantem o Estado Democrático de Direito.

Destaca-se que alegações de imparcialidade e suspeição de membro da comissão eleitoral na condução do processo eleitoral devem estar fundadas em provas contundentes, não bastando meras conjecturas ou suposições.

Por fim, importante alertar para o risco de se configurar nas condutas por escrito do candidato à Comissão Eleitoral, em situação de assédio moral que, dentre outras, enquadram-se manifestações que expõe a Comissão a situações constrangedoras que possam degradar, de forma repetitiva, a conduta moral e profissional destes trabalhadores no exercício de suas funções durante o processo eleitoral.

Atenciosamente,

***Maria do Carmo Leal***  
Presidente  
Comissão Eleitoral 2020